



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**DECRETO Nº 040, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**Declara situação de calamidade pública em todo o território do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 declarada pela organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito municipal, estadual e nacional;

**CONSIDERANDO** que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, apesar de todos os esforços do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, suas instituições e seus agentes, em comunhão com a população caldeirão-grandense, ainda se fazem sentir nas finanças municipais os impactos negativos da pandemia do novo coronavírus, indicando que, apesar do muito que já foi feito no ano de 2020 e 2021, ainda há um grande caminho a percorrer em 2021;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual 19.675/2021, de 20 de maio de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado situação de calamidade pública, provocada em todo território do Município Caldeirão Grande do Piauí-PI, em virtude do Covid-19, Desastre Natural Classificado e codificado como doença infecciosa virais – COBRADE – 1.5.1.1.0.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 2º** o município adotará providências para avaliar a cada 30 dias as medidas adotadas para se contrapor à disseminação da Covid-19 visando à restauração da normalidade, e os seus efeitos, especialmente com a vacinação para a imunização do povo de Caldeirão Grande do Piauí.

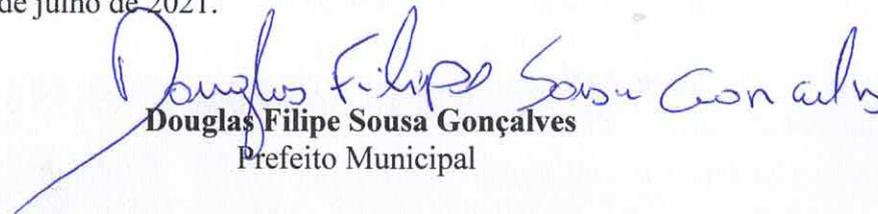
**Parágrafo Único.** A constatação da restauração da normalidade recomendando a extinção antecipada da vigência deste Decreto, deverá ser submetida à apreciação do Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que seja reconhecida a Decretação do estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigorar até 16 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 08 de julho de 2021.

  
**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**  
Prefeito Municipal